Resolução N° 194/2021

Altera a Resolução n° 91/2013, para dispor sobre as regras a serem aplicadas para distribuir as atribuições dos órgãos do Núcleo de Resposta do Réu (NURDP) e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94 e nos termos do artigo 6°-B, I, da Lei Complementar Estadual n° 06/97.

Considerando que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/80; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios justos e objetivos para a distribuição dos atendimentos, processos e petições a serem elaboradas entre os Defensores que atuam no Núcleo de Resposta do Réu, sejam em razão de suas titularidades, sejam em função de designações provisórias;

Considerando que aos Defensores que atuam no Núcleo de Resposta do Réu deve ser conferido tratamento isonômico, de forma que não só recebam a mesma quantidade de demandas para atuar, como também atendam casos de igual complexidade;

Considerando a necessidade de preservar a autonomia funcional dos Defensores que integram o Núcleo de Resposta do Réu, de forma a assegurar-lhes o direito de organizar e definir a sua forma de trabalho, sem que haja interferência externa e preservando sempre o interesse dos assistidos;

Considerando que a metodologia ora proposta já é utilizada com êxito em outros órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Ceará, como se vê na Curadoria;

Considerando a existência de Varas Cíveis com competência residual (3ª, 4ª, 5ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 31ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª e 38ª) e outras especializadas (14ª e 30ª, com competência para julgar causas relativas

ao Seguro DPVAT; 1ª, 7ª, 8ª, 16ª e 32ª, com competência para julgar ações revisionais de contratos bancários e buscas e apreensões em alienações fiduciárias; 2ª, 6ª, 9ª e 20ª, especializadas em execuções de títulos extrajudiciais) e tendo em vista a necessidade de distribuir a atuação igualmente, entre os titulares do NURDP;

Considerando que aos Defensores do Núcleo de Resposta do Réu compete atuar na elaboração das contestações ofertadas pelos réus nos processos distribuídos para as 18 (dezoito) Varas de Família do Fórum Clóvis Beviláqua, bem como nas 37 (trinta e sete) Varas Cíveis, estas nos casos de impedimento e afastamento do Defensor Público em exercício no órgão de atuação, tudo conforme já estabelecido na Resolução n° 73/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo IV da Resolução n° 91/2013, no que se refere aos órgãos do Núcleo de Resposta do Réu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão de atuação	Atuação
1ª Defensoria do Núcleo de Resposta do Réu	Elaborar as respostas dos réus nos processos distribuídos para as seguintes varas: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família da Comarca de Fortaleza e processos pares da 17ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza;
	Elaborar as respostas dos réus nos processos distribuídos para as seguintes varas: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 10ª, 11ª e 13ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza e os processos pares da 14ª, 32ª e 38ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza, nos casos impedimento, suspeição e afastamento do Defensor Público em exercício no órgão de atuação, tudo conforme já estabelecido na Resolução n° 73/2013.

2ª Defensoria do Núcleo de Resposta do Réu	Elaborar as respostas dos réus nos processos distribuídos para as seguintes varas: 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas de Família da Comarca de Fortaleza e processos ímpares da 17ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza.
	Elaborar as respostas dos réus nos processos distribuídos para as seguintes varas: 6ª, 7ª, 15ª, 17ª, 18ª 19ª, 21ª e 22ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza e os processos ímpares da 14ª e os pares da 32ª e 38ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza, nos casos impedimento, suspeição e afastamento do Defensor Público em exercício no órgão de atuação, tudo conforme já estabelecido na Resolução n° 73/2013.
3ª Defensoria do Núcleo de Resposta do Réu	Elaborar as respostas dos réus nos processos distribuídos para as seguintes varas: 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas de Família da Comarca de Fortaleza e processos pares da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza.
	Elaborar as respostas dos réus nos processos distribuídos para as seguintes varas: 8ª, 9ª, 23ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza e os processos pares da 30ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza e os ímpares da 32ª e 38ª Varas Cíveis da

	Comarca de Fortaleza, nos casos impedimento, suspeição e afastamento do Defensor Público em exercício no órgão de atuação, tudo conforme já estabelecido na Resolução n° 73/2013.
4ª Defensoria do Núcleo de Resposta do Réu	Elaborar as respostas dos réus nos processos distribuídos para as seguintes varas: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas de Família da Comarca de Fortaleza e processos ímpares da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza.
	Elaborar as respostas dos réus nos processos distribuídos para as seguintes varas: 16ª, 20ª, 31ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª e 37ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza e os processos ímpares da 30ª, 32ª e 38ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza, nos casos impedimento, suspeição e afastamento do Defensor Público em exercício no órgão de atuação, tudo conforme já estabelecido na Resolução n° 73/2013.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se o último número do processo que antecede o ano, para fins de aferição dos processos pares e ímpares.

Art. 3º. Os casos omissos e não resolvidos com a aplicação dos dispositivos supra, a fim de preservar o tratamento igualitários dos membros da Defensoria Pública, serão resolvidos com base na distribuição paritária dos processos, respeitando a alternância na distribuição para

atuar, de forma a seguir a seguinte ordem: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias do Núcleo de Resposta do Réu.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SAMIA COSTA FARIAS MAIA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Sâmia Costa Farias Maia
Presidenta em exercício

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS ALBERTO MENDONCA OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS
CPF:/CNPJ 62063430306
Assinado em: 03/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JORGE BHERON ROCHA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO RUBENS DE LIMA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito